



Prefeitura Municipal de Major Vieira

PROJETO DE LEI Nº 27/75...

"DISPÕE SOBRE A FORMA E A APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VICTOR BORGES, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte

L E I:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - São símbolos do Município de MAJOR VIEIRA, de conformidade com o disposto no § 3º do Art. 1º da Constituição Federal:

- a) O BRASÃO MUNICIPAL
- b) A BANDEIRA MUNICIPAL
- c) O HINO MUNICIPAL

CAPITULO II

DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

Secção I

Dos símbolos em geral

ARTIGO 2º - Consideram-se padrões dos símbolos do Município de MAJOR VIEIRA, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei.

ARTIGO 3º - No Gabinete do Prefeito, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Departamento de Educação e Cultura, serão conservados exemplares-padrões dos símbolos municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se em elemento para comprovação dos exemplares destinados a apresentação, procedam ou não de iniciativa particular.

ARTIGO 4º - A confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação dos Poderes Legislativo ou Executivo Municipal e com autorização especial escrita, quando a execução for efetuada por conta de terceiros.

§ 1º - De forma idêntica proceder-se-á com o Hino Municipal, cuja autorização deverá conter a assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara, ou seus delegados competentes.

§ 2º - É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Municipal.

§ 3º - É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA PARA DAR PARECER.

Em 21 de 10 de 1975

PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Major Vieira

ARTIGO 5º - Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou Brasão Municipal, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com arquivamento de um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e a observância dos módulos, cores e palavras.

§ UNICO - Não se aplica à Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção, para simples verificação e registro no livro competente.

Seção II

DA BANDEIRA MUNICIPAL

ARTIGO 6º - A Bandeira Municipal de MAJOR VIEIRA, de autoria do heraldista Prof. ARCINOE ANTONIO PEIXOTO DE FARIA da Enciclopédia Heráldica Municipalista será ESQUARTELADA EM SAUTOR, SENDO OS QUARTÉIS VERMELHOS CONSTITUIDOS POR FAIXAS BRANCAS DE DOIS MÓDULOS DE LARGURA, CARREGADAS DE SOBRE-FAIXAS VERDES DE UM MÓDULO, DISPOSTAS EM BANDA E EM BARRA E ENTRECRUZANDO-SE AO CENTRO, TENDO NESTE PONTO, BROCANTE, UM CÍRCULO BRANCO DE OITO MÓDULOS DE CIRCUNFERÊNCIA, ONDE O BRAZÃO MUNICIPAL É APLICADO.

§ 1º - De conformidade com a tradição da heráldica portuguesa, da qual herdamos os cânones e regras, a vexilologia das Bandeiras Municipais obedece aos estilos oitavado, sextavado, esquartelado ou terciado, tendo por cores as mesmas constantes do campo do escudo e ostentando ao centro ou na tralha uma figura geométrica onde o Brasão Municipal é aplicado.

§ 2º - A Bandeira Municipal de MAJOR VIEIRA obedece à essa regra geral, sendo por opção "esquartelada em sautor". O Brasão, aplicado na Bandeira representa o GOVERNO MUNICIPAL e o círculo branco onde é contido representa a própria CIDADE-SEDE do Município - é o círculo símbolo heráldico da "eternidade", porque se trata de uma figura geométrica que não tem principio e nem fim; a cor branca simboliza a paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza, religiosidade. As faixas brancas carregadas de sobre-faixas verdes que esquartelam a bandeira representam a irradiação do PODER MUNICIPAL que se expande a todos os quadrantes de seu território - a cor verde simboliza a honra, civilidade, alegria, cortezia, abundância; é a cor simbólica da "esperança" e, a esperança é verde, porque lembra os campos verdejantes na primavera, fazendo "esperar" copiosa colheita. Os quartéis de vermelho, assim constituídos, representam as PROPRIEDADES RURAIS existentes no território municipal - é a cor vermelha símbolo de fertilidade, dedicação, amor-pátrio, audácia, intrepidez, coragem, valentia.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E
JUSTIÇA PARA DAR PARECER.

Prefeitura Municipal de Major Vieira

ARTIGO 7º - De conformidade com as regras heráldicas a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura da tralha por 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo.

§ UNICO - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeiras de papel nas comemorações de efemérides, observando-se sempre, os módulos e cores heráldicas.

ARTIGO 8º - No Gabinete do Prefeito será mantido livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer sejam por conta do Município, quer sejam por conta de terceiros com autorização especial, determinando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinados, bem como todo e qualquer ato relacionado às mesmas.

§ UNICO - Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e madrinha, com benção especial, seguindo-se o hasteamento com execução de marcha batida, ou Hino Nacional, para em seguida proceder-se ao juramento feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhado por todos os presentes) que, prestando a continência de juramento (braço direito estendido e mão espalmada para baixo), versando nas seguintes palavras "JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE MAJOR VIEIRA, E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE, COM LEALDADE E PERSISTÊNCIA"; o acontecimento será consignado em ata, conforme determinado neste artigo.

ARTIGO 9º - As Bandeiras velhas ou rotas serão incineradas, de conformidade com o disposto no Artigo 33 do Decreto-Lei nº 4.545 de 31 de julho de 1.942, registrando-se o fato no livro especial.

§ UNICO - Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal, ao qual esteja ligado fato de relevante significação histórica do Município, como no caso da primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.

ARTIGO 10º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de só a só, sendo permitido o seu uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada; normalmente, far-se-á o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; sendo que a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional ao centro, hasteada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em plano superior às demais.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E
JUSTIÇA PARA DAR PARECER.



Em 21 de 10 de 1971

Prefeitura Municipal de Major Vieira

§ 2º - Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprido, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.

§ 3º - Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás da cadeira de presidência, ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

ARTIGO 11º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e próprios municipais, nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos:

a) nos dias de festa ou luto Municipal, Estadual ou Nacional;

b) diariamente na fachada dos edifícios-sede dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas;

c) na fachada do edifício-sede do Poder Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum, sempre que estiver presente o Chefe do Executivo, sendo recolhida na ausência deste;

d) na fachada do edifício-sede do Poder Legislativo em dias de sessão.

ARTIGO 12º - Em funeral, para o hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao tope do mastro, antes de ser baixada a meio adriça ou meio mastro, e subirá novamente ao tope, antes do arriamento; sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por um laço de crepe atado junto à lança.

§ UNICO - Somente por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não o podendo ser, todavia, em dias feriados.

ARTIGO 13º - Quando distendida sobre esquife mortuário de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado direito da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

ARTIGO 14º - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma Guarda de Honra, composta de seis pessoas, sendo uma a porta-bandeira, seguindo à testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras =



Prefeitura Municipal de Major Vieira

Nacional e Estadual quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.

ARTIGO 15º - Os estabelecimentos de ensino municipais deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.

ARTIGO 16º - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo ser obedecido o previsto no § 3º do Art. 10º da presente Lei.

ARTIGO 17º - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos Poderes competentes.

Seção III

DO HINO MUNICIPAL

ARTIGO 18º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar / serviços de um compositor ou instituir concurso entre compositores para a escolha do Hino Municipal.

§ UNICO - A regulamentação do Hino Municipal obedecerá em princípio a presente Lei e o prescrito no Decreto-Lei nº 4.545 de 31 de julho de 1.942, com relação ao Hino Nacional.

Seção IV

DO BRASÃO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA PARA DAR PARECER

Em 24 de 10 de 1945

ARTIGO 19º - O Brasão de Armas de MAJOR VIEIRA, de autoria do heraldista Prof. ARCINOE ANTONIO PEIXOTO DE FARIA, da Enciclopédia Heráldica Municipalista, é descrito em termos próprios da seguinte forma: ESCUDO SAMNÍTICO ENCLIMADO PELA COROA MURAL DE SEIS TORRES, DE ARGENTE E ILUMINADA DE GÓLES. EM CAMPO DE ARGENTE, POSTO EM ABISMO, UM ESCUDETE DE GÓLES CARREGADO DE SEIS VIEIRAS DE ARGENTE. EM CHEFE UM TRIFÓLIO ESTILIZADA DE MATELADEADO DE DOIS PINHEIROS DE SÍNOPLA E AO TÉRMO A EFÍGIE ESTILIZADA DE CABEÇA DE BOI DE SABLE LADEADA DE TRIFÓLIOS DE MATE / DE SÍNOPLA. COMO APOIOS DO ESCUDO, A DEXTRA E SINISTRA, CHAMINÉS FUMEGANTES DE GÓLES, TENDO BROCANES HASTES DE FUMO AO NATURAL, ENTRECRUZADAS EM PONTA E SOBREPOSTAS DE UM LISTEL DE SÍNOPLA CONTENDO EM LETRAS / ARGENTINAS O TOPÔNIMO "MAJOR VIEIRA" LADEADO PELA DATA "23 DE JANEIRO - 1961".

§ UNICO:- O Brasão, descrito neste artigo em termos próprios de heráldica, tem a seguinte interpretação simbólica:

a) - o escudo samnítico, usado para representar o Brasão de Armas de MAJOR VIEIRA, foi o primeiro estilo de escudo introduzido em Portugal por influência francesa, herdado pela heráldica brasileira como evocativo da raça colonizadora e principal formadora da nossa nacionalidade.



Prefeitura Municipal de Major Vieira

b) - a coroa mural que o sobrepõe é o símbolo universal dos brasões de domínio que, sendo de argente (prata), de seis torres, das / quais apenas quatro são visíveis em perspectiva no desenho, classifica a cidade representada na TERCEIRA GRANDEZA, ou seja sede de Município - a iluminura de góles (vermelho), pelo significado heráldico da côr, é con- dizente com os predicados próprios dos pioneiros colonizadores e dos di- rigentes da comunidade;

c) - o metal argente (prata) do campo do escudo é símbolo de paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza, religiosidade;

d) - em abismo (centro ou coroação do escudo) o escudete de góles (vermelho) carregado de seis vieiras de argente (prata), reproduz as armerias da Família Vieira, lembrando o vulto do fundador da cidade/ e em cuja homenagem foi adotado o tpônimo MAJOR VIEIRA (Major Manoel Tho- maz Vieira);

e) - a côr góles (vermelho) do campo do escudete é símbolo de fertilidade, dedicação, amôr-pátrio, audácia, intrepidez, coragem, valen- tia;

f) - acompanhando o escudete em Chefe (parte superior do es- cudo) e ao têrmo (parte inferior do mesmo), os pinheiros e os trifólios / de mate em sínopla e a cabeça de boi em sable, tudo estilizado em perfei- ta coordenação heráldica, representando a indústria extrativa de madeira, a cultura do mate e a pecuária, como principais atividades econômicas do Município;

g) - a côr sínopla (verde) é símbolo de honra, civilidade, cor- tezia, alegria, abundância - é a côr simbólica da "esperança" e, a esperan- ça é verde, porque lembra os campos verdejantes na primavera, fazendo "es- perar" copiosa colheita; a côr sable (prêto) simboliza a prudencia, sabe- doria, moderação, austeridade, firmeza de caráter;

h) - nos ornamentos exteriores, as chaminés fumegantes de gó- les simbolizam a indústria cerâmica e as hastes de fumo ao natural outro produto da terra dadivosa e fértil, que também se destacam como fonte de divisas aos cofres municipais;

i) - no listel de sínopla (verde) inscreve-se o topônimo iden- tificador "MAJOR VIEIRA" e a data da instalação do Município "23 DE JANEI- RO 1961", tudo em letras argentinas (prateadas) justificando a esperança (verde) em um futuro esplendoroso e farto, conseguido pelo trabalho (pra- ta) eficaz e realizador.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E
JUSTIÇA PARA DAR PARECER.

Em 21 de 10 de 1975

726

Prefeitura Municipal de Major Vieira

ARTIGO 20º - O Brasão Municipal será reproduzido em clichês, para timbrar a documentação oficial do Município de MAJOR VIEIRA, com a representação icnográfica das côres, em conformidade com a Convenção Heráldica Internacional, quando a impressão é feita a uma só cor e a = obediência das cores heráldicas, quando a impressão é feita em policromia.

ARTIGO 21º - Objetivando a divulgação municipalista o Brasão Municipal poderá ser reproduzida em decalcomenias, brasões de fachada, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais, bem como apostos a objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução, sejam observados os módulos e côres heráldicas.

ARTIGO 22º - A critério dos Poderes Municipais, poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão, para Comenda àqueles que, de algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada.

§ UNICO - Será a Comenda constituída por medalha do Brasão, esmaltada em côres ou fundida em metal - ouro ou prata - fixada em lapela com as côres municipais, acompanhada de Diploma da Ordem de "Comendador da Ordem Municipal do Brasão".

ARTIGO 23º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Major Vieira, 20 de outubro de 1975.

V. Borges

VICTOR BORGES

Prefeito Municipal

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E
JUSTIÇA PARA DAR PARECER.

Em 21 de 10 de 1975

PRESIDENTE